

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024077838 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juízo 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de perícia da acao nº 0800096-33.2022.8.15.0061, movida por ANTONIO CALIXTO PEDROem face de BANCO BMG S.A

Data da Autuação: 28/06/2024

Parte: 2ª Vara Mista / Araruna e outros(1)

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 53619033**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N° **0800096-33.2022.8.15.0061**
- 1.1.2 Natureza da ação: INDENIZATÓRIA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª VARA MISTA DE ARARUNA
- 1.1.4 Autor (es): ANTONIO CALIXTO PEDRO CPF/CNPJ: 019.274.044-01
- 1.5.1 Réu (s): BANCO PAN CPF/CNPJ: 59.285.411/0001-13
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço: R. CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, EDF. ROYAL LUNA, N.º 21, APT. 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB

Lei 11.419. ADME.37733.59171.13219.61848-3 Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 2024077838, nos termos da Valdir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 13:13





1.2.3 Telefone (s): (83) 9 9332-2907

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: 001-BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: **3396-0** 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL N.º 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 28/06/2024

Servidor Reponsável

Matrícula Nº 477.377-2

VILAR:4748395

PHILIPPE GUIMARAES Assinado de forma digital por PHILIPPE GUIMARAES PADILHA PADILHA VILAR:4748395 Dados: 2024.06.28 11:40:54

-03'00'

Juiz (a) de Direito

28/06/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53619 033	26/01/2022 18:07	Despacho	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800096-33.2022.8.15.0061

DESPACHO

T 7.		
Vist	ns -	etc.

INTIME-SE a parte autora para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, deverá juntar, preferencialmente, contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente dos autores com quem residam, deverão trazer também provas do parentesco.

Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das providências.

Verifique e certifique o cartório se existe ação idêntica distribuída anteriormente envolvendo as partes.

INTIME-SE.

ARARUNA, datado/assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



28/06/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75665 097	05/07/2023 14:19	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800096-33.2022.8.15.0061

DECISÃO

Cuidam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e materiais.

Foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos postos na exordial. Entretanto, julgando recurso de apelação interposto pela parte autora, o Tribunal de Justiça da Paraíba anulou a citada sentença, determinando a realização de perícia grafotécnica, visando aferir se a assinatura constante no contrato apresentado pelo demandado corresponde a assinatura da parte autora.

Mencionada perícia foi requerida pela parte autora, com o intuito de demonstrar fato constitutivo de seu direito. Por outro lado, a citada parte é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado várias perícias nesta Unidade Judiciária.

Ademais, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, fixo os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:



- 1 INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.
- 2 Em seguida, INTIME-SE o perito ora designado para que apresente o cartão onde será(ão) aposta(s) a(s) assinatura(s) da parte autora, bem como eventuais orientações necessárias.
- 3 Apresentado o cartão a este Juízo, INTIME-SE a parte autora para comparecer à esta Unidade Judiciária, para fins de apor sua(s) assinatura(s) no cartão, em conformidade com eventuais orientações repassadas pelo perito.
- 4 Colhida(s) a(s) assinatura(s), proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com o contrato discutido nos autos, o qual foi apresentado pela parte ré, tendo o perito o prazo de sessenta dias para remeter o laudo pericial a este Juízo.
- 5 Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.
- 6 Decorrido o prazo para manifestação das partes sobre o laudo pericial, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



28/06/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87286 393	16/03/2024 10:25	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800096-33.2022.8.15.0061 – ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR) X BANCO PAN S.A (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 16 de março de 2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @ggpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061

pericias 0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA - PB.

PROCESSO Nº 0800096-33.2022.8.15.0061

AUTOR: ANTONIO CALIXTO PEDRO

RÉU: BANCO PAN S.A

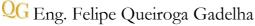
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CCB nº.322496070-2, Data:20/09/2018 (id.54727922 - Pág. 8), CET - Custo Efetivo Total, Data:20/09/2018 (id.54727922 - Pág. 9), e Ficha Cadastral, sem data (id.54727922 - Pág. 11), juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

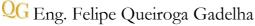
Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) em que a filha do Autor firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>quericias@gmail.com</u> / (6) @qgpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **03 (três)** assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em originais**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Mario da concercão Leura Padro

<mark>Assinatura questionada 01(AQ 01-CCB</mark> nº.322496070-<mark>2, Data:2</mark>0/09/2018, sob id. 54727922 - Pág. <mark>8)</mark>

Assinatura questionada 02(AQ 02-CET – Custo Efetivo Total, Data:20/09/2018, sob id. 54727922 - Pág. 9)

Maris de Concelión forma

Assinatura questionada 03(AQ 03-Ficha Cadastral, sem data, sob id. 54727922 - Pág. 11)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES

Assinatura Padrão 01 (AP 01 –RG nº 2.409.500, Expedição: 21/03/1997, sob id. 85534130 - Pág. 1)

Moria da conceição

Assinatura Padrão 02 (AP 02 - CTPS nº46789 série 00020-PB, sem data, sob id. 85534130 - Pág. 3)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da SRIDADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS)) – partiram do punho escritor da MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS PEDRO), filha do Autor que assinou o contrato como testemunha.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em te<mark>la o Per</mark>ito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos de formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos execut ados pelo punho no momento em que a escrita é produzida

Processo 0800096-33.2022.8.15.0061



6



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
	2	Velocio	dade	Divergente
	3	Pressão		PREJUDICADA
ral S	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + <mark>pressão)</mark>	Divergente
- Ger	5	Ritmo		Divergente
rden	6	<mark>Pro</mark> jeç	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)	Divergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente
	8	<u>An</u> dam	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de <mark>pauta i</mark> maginária)	Divergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
vos		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
H		12.2	The TVO casara Commission Commiss	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
Gera		12.4	Intergramáticos	Divergente
em	13	Calibre		Divergente
Ord	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Disposição no contexto		Divergente
	16		volvimento lateral	Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
ica	21	Ataque	es	Divergente
Grafocinética	22	Remat	es	Divergente
foci	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
Gra	24	Idiogra	finetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061





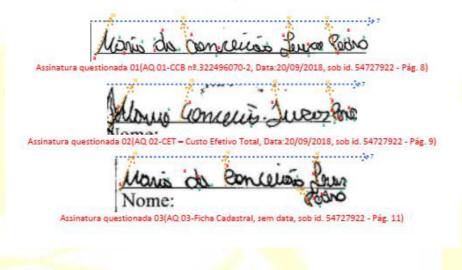
Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos documentos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



ASSINATURAS PADRÕES

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ppericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0800096-33.2022.8.15.0061



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico

Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergentes com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
MARIA	2/1	2	Divergente
DA	2	2	Convergente
CONCEIÇÃO	2/1	5	Divergente
LUCAS	2	3	Divergente
PEDRO	3/4	4	Divergente

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

<u>qepericias@gmail.com</u> / (qgpericias





² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

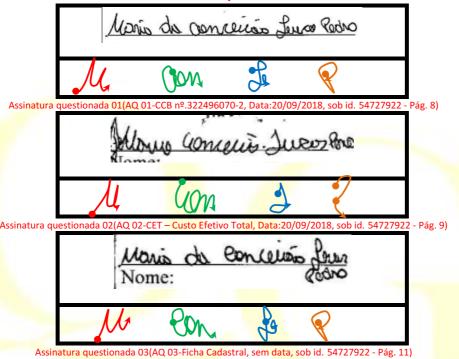
QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

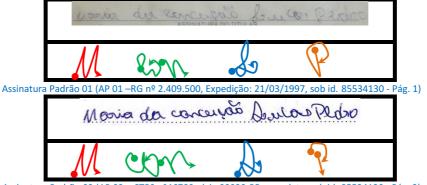
Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: a letra "M" da palavra "Maria", as letras da sílaba "Con" da palavra "Conceição", da letra "L" da palavra "Lucas", e a letra "P" da palavra "Pedro";

ASSINATURAS QUESTIONADAS



ASSINATURAS PADRÕES



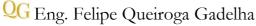
Assinatura Padrão 02 (AP 02 – CTPS nº46789 série 00020-PB, sem data, sob id. 85534130 - Pág. 3)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Processo 0800096-33.2022.8.15.0061





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Autora apresentou quesitos, conforme id.77143300, quais sejam:
- 1 Analisando o contrato objeto da presente lide, indaga-se: "A DIGITAL APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 322496070-2, PERTENCE, OU NÃO, AO PROMOVENTE"

Resposta: Não objeto da perícia.

2 - Analisando o contrato objeto da presente lide, indaga-se: "A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE Nº 322496070-2, PERTENCE, OU NÃO, A SRA MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS PEDRO;

Resposta: Não pertence.

8.3 Parte Ré apresentou quesitos, conforme id. 76515070, quais sejam:

1 - É possível que, no transpassar de alguns anos, seja decorrente do envelhecimento, seja decorrente de problemas pessoais, seja, até mesmo, decorrente de urgência na aposição das assinaturas, alguma diferença se observe na forma como a grafia do nome do autor é apresentada? Essas pequenas distorções são consideradas normais?

Resposta: Não se trata do caso em análise.

2 - O documento de identidade apresentado pelo autor é o mesmo que o Banco Pan juntou ao processo e que exigiu do autor para firmar o contrato?

Resposta: Sim.

3 - As digitais existentes nos documentos apresentados pelo autor e documentos apresentados pelo Banco Pan são as mesmas?

Resposta: Não objeto da perícia.

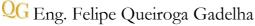
4 - É possível constatar a velocidade com que a parte autora assinou os contratos?

Resposta: Sim.





Num. 87286393 - Pag ู 11



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

5 - Analisando as assinaturas postas pela parte autora nos contratos e documentos pessoais, pode-se dizer que a parte autora é analfabeto ou semianalfabeto?

Resposta: Sim.

6 - É possível constatar se a pessoa que assina o contrato como testemunha possui algum grau de parentesco com a parte autora?

Resposta: Não.

7 - É possível afirmar, mesmo havendo pequenas divergências nas assinaturas, que há possibilidade, por mínima que seja, que as assinaturas postas nos contratos sejam do próprio punho do autor?

Resposta: Não.

8 - Penetrando-se na intimidade dos lançamentos nota-se as divergências entre ataques e remates dos traços?

Resposta: Sim.

9 - Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados?

Resposta: Sim.

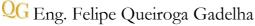
10 - Concluindo-se por assinaturas sucessivas nos contratos de forma rápida, é possível que haja divergência na escrita comparada à assinatura do documento de identificação e a procuração ad judicia juntadas pela parte autora?

Resposta: Não se trata do caso em análise.





Num. 87286393 - Pag เป็า



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos CCB nº.322496070-2, Data:20/09/2018 (id.54727922 - Pág. 8), CET – Custo Efetivo Total, Data:20/09/2018 (id.54727922 - Pág. 9), e Ficha Cadastral, sem data (id.54727922 - Pág. 11), permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

➤ As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Maria da Conceição Lucas Pedro, filha do Autor que assinou o contrato como testemunha.

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 16 de março de 2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO





Num. 87286393 - Pag្លា្ត13

02/07/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Araruna

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92710 826	26/06/2024 14:21	Solicitação Expedição de Ofício	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna/PB.

PROCESSO nº 0800096-33,2022.8.15.0061

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito nomeado para atuar no **Processo em epígrafe,** vem perante Vossa Excelência, informar que não conseguiu vislumbrar a requisição de pagamento dos honorários periciais, visto o cumprimento dos procedimentos elencados, assim, conforme:

Id's relavantes:

Decisão de Nomeação: 75665097

Laudo Pericial entregue: 87286393

Em caso negativo quanto à requisição de valores, este *expert*, por oportuno, fornece os dados necessários abaixo para fins de emissão de Ofício, uma vez presente o benefício da Gratuidade de Justiça.

ü 1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha

ü 1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt 1501,
 Brisamar, João Pessoa /PB

ü 1.2.3 Telefone (s): 83 - 99332-2907

ü 1.2.4 CPF: nº 021.205.144-02

ü 1.2.5. Banco: 001 do Brasil

ü 1.2.5. Agência: 3396-0

ü 1.2.5 Conta corrente: 17.354-1

ü 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 12617929444

ü 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 26 de junho de 2024.







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.077.838

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, arbitrados no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de honorários do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800096-33.2022.8.15.0061, movida por ANTONIO CALIXTO PEDRO, CPF 019.274.044-01, em face de BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2a Vara Mista da Comarca de Araruna.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no

âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.10/22, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

O art. 7º, à sua vez, indica que as requisições de pagamento deverão indicar, obrigatoriamente:

I – nome do processo, nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's.

II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais

III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do
 Juiz:

IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;

V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;

VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;

Pois bem. Analisando os presentes autos, não foi possível encontrar decisão referente ao deferimento da Justiça Gratuita, requisito essencial para pagamento dos honorários por este Tribunal de Justiça.

Em razão do exposto, objetivando promover o destravamento do presente ADM, oficie-se o juízo requisitante solicitando informação acerca do deferimento, ou não, da gratuidade judiciária, servindo o presente de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

02/07/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92978 010	02/07/2024 10:31	honorários periciais. DILIGÊNCIA	Comunicações



Malote Digital

Impresso em: 02/07/2024 ?s 10:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520245586686

Documento: Despacho - ADM Processo nº 2024.077.838.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Ana Lucia Gomes Ferreira Gadelha)

Destinatário: 2ª Vara da Comarca de Araruna (TJPB)

Data de Envio: 02/07/2024 10:39:47

Assunto: Pedido de informação para instruir o ADM 2024.077.838, extraído do Processo nº 0800096-33.2022.8.15.0061.



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245588468

Nome original: Sentença-Gratuidade - 0800096-33.2022.8.15.0061.pdf

Data: 03/07/2024 09:54:24

Remetente:

VALDIR MUNIZ DA SILVA

2ª Vara da Comarca de Araruna

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 2024077838.

Assunto: INFORMAÇÃO REQUISITADA - DEFERIMENTO DE GRATUIDADE REF.: P.A. 2024077838 (Holeans) Proc.: 0800096-33.2022.8.15.0061

03/07/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
61285 746	26/07/2022 14:17	Sentença	Sentença	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE ARARUNA

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de Araruna

Av. Cel. Pedro Targino, S/N, Centro, ARARUNA - PB - CEP: 58233-000

Tel.: (83) 33731248; e-mail: arn-vmis02@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



SENTENÇA

Nº do Processo: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: ANTONIO CALIXTO PEDRO

REU: BANCO PAN



Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

ANTONIO CALIXTO PEDRO ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais em face do BANCO PAN S.A. A promovente relatou na exordial que estão sendo descontadas, indevidamente, parcelas referentes a empréstimo consignado.

Em sede de contestação, o promovido alegou a validade do acordo, haja vista a apresentação de contrato devidamente assinado. (id. 54727921).

Réplica à contestação. (id. 56294154).

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 Do julgamento antecipado do mérito

Dispõe o CPC, em seu artigo 355, inciso I, que é permitido ao Julgador apreciar antecipadamente o mérito, através de sentença com resolução de mérito, quando julgar desnecessária a produção de novas provas.

Desta feita, considerando tratar-se de matéria eminentemente de direito, conclui-se que a causa já se encontra madura o suficiente para ser julgada, bem como em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, é imperativo julgar antecipadamente o feito.

2. Do mérito

No mérito, o cerne da questão é a existência, ou não, do contrato de empréstimo consignado.

Note-se que a afirmação da parte demandante é de que não celebrou tal negócio jurídico.



Em contrapartida, o banco demandado sustenta que não há nenhum indício de ato ilícito que tenha praticado para gerar resultado lesivo à parte requerente, visto que consta a titularidade de um contrato de empréstimo em nome da parte autora nos cadastros da demandada.

O Código de Processo Civil estabelece regras quanto ao ônus da prova, afirmando no art. 373 que "o ônus da prova incumbe: I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor".

No caso em epígrafe, diferentemente do alegado pelo banco requerido, a parte demandante afirma não ter firmado com a instituição demandada o contrato de empréstimo. O demandante não possui subsídios para provar o que não aconteceu, tratando-se de um fato negativo. Deste modo, na medida em que a autora não poderia fazer prova negativa, caberia ao demandado demonstrar eficazmente à solicitação dos serviços ou qualquer outro negócio que pudesse motivar os descontos realizados nos proventos da parte autora.

Note que a afirmação da parte demandante é de que não celebrou tal negócio jurídico. Em contrapartida, o banco demandado acostou aos autos contrato supostamente celebrado pela parte promovente, o qual consta a assinatura da autora.

Com efeito, verifico a validade do contrato acostado à petição inicial.

Desta forma, entender diversamente afrontaria os ditames dos princípios da confiança e da persuasão racional. É que a afirmação de inexistência do contrato foi afastada, a priori, com a cópia do processo de requerimento do empréstimo, onde constam os documentos pessoais do promovente e o contrato assinado pelo mesmo.

Nessa esteira, percebe-se que há verossimilhança nas alegações do promovido, que informa que a demandante celebrou o referido contrato de empréstimo.

A propósito do ônus da prova, quanto ao fato constitutivo das alegações da promovente, veja-se o seguinte arresto:

"CIVIL. PROCESSO CIVIL, AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE CONTRATADO. APELANTE QUE NÃO TROUXE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. ÔNUS DA PARTE AUTORA. ARTIGO 373, I DO CPC. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ausência de prova capaz de sustentar o direito da parte autora, ora apelante, por não trazer provas cabais do seu direito constitutivo. (TJ-RN – AC: 20180010666 RN, Relator: Desembargador Vírgílio Macêdo Jr., Data de Julgamento: 14/08/2018, 2º Câmara Cível)".

Por força do art. 373, I, do CPC, cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Não logrando comprová-lo, não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, não merecendo, pois, prosperar o pedido da promovente.



Saliento que há como ser utilizada o instituto da inversão do ônus da prova para criar um direito verbalizado pela parte, uma vez que esta foi omissa na satisfação do seu ônus processual, impondo-se a improcedência da pretensão.

De igual forma, o presente caso não remete à indenização por danos morais. A geração do dano, segundo a legislação vigente, somente ocorre quando alguém "por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

Ausente, pois, a prova do fato ilícito, descabe falar em indenização por dano moral ou material.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora e, por consequência, extingo o processo com julgamento de mérito.

Custas e honorários a cargo do promovente, este último no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com exigibilidade suspensa, ante a justiça gratuita já deferida.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se e Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos, na forma da lei.

Cumpra-se.

ARARUNA-PB, data do protocolo eletrônico.









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.077.838

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800096-33.2022.8.15.0061, movida por ANTÔNIO CALIXTO PEDRO, CPF 019.274.044-01, em face de BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2a Vara Mista da Comarca de Araruna.

Convertida a apreciação do pedido em diligência, foi trazida para os presentes autos, no dia de hoje, a sentença de fls. 31/35 (ID 61285746 do processo principal), onde foi consignado: "Custas e honorários a cargo do promovente, este último no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com exigibilidade suspensa, ante a justiça gratuita já deferida."

Laudo pericial às fls.10/22, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800096-33.2022.8.15.0061, movida por ANTÔNIO CALIXTO PEDRO, CPF 019.274.044-01, em face de BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 2a Vara Mista da Comarca de Araruna.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

03/07/2024

Número: 0800096-33.2022.8.15.0061

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : 23/01/2022 Valor da causa: R\$ 26.374,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO CALIXTO PEDRO (AUTOR)	JOSE PAULO PONTES OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO PAN (REU)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Тіро
93072 331	03/07/2024 12:52	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações